



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1203/2005

Publicado no Jornal *O Bandeirante*
Ed (s) Nº 123 24-07-05
[Signature]
Responsável

**“SUPRIME O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º E
ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
1178/2005.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, FAÇÕ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo 2º do artigo 2 da Lei Municipal nº1178/2005.

**Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº1178/2005, que
passa a ter a seguinte redação:**

**”Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de pagamento do Imposto sobre a
Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de que trata o artigo 30, I, do Código
Tributário Municipal, inscrito ou não dívida ativa, até 30 de setembro de 2005, inclusive os
IPTU’s da competência dos anos de 2000,2001,2002,2003 e 2004”.**

**Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º
de janeiro de 2005.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2005.

JOAQUIM GERK TAVARES
Prefeito

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br